PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA - PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROJUDI CORREIÇÃO - PROJUDI
Prefeito Rosaldo Gomes M. Leitão, s/n - 10º Andar - Curitiba/PR

Processo nº: 0003309-57.2023.8.16.7000

Fiscalização

Serventia Correcionada: CRUZEIRO DO OESTE - REG TIT DOC/CIVIL P JUR e VARA CÍVEL E ANEXOS DE CRUZEIRO DO OESTE - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

QUESTÃO / RESPOSTA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

PARTE GERAL

DADOS ESTRUTURAIS

A estrutura física e de pessoal da Serventia atende ao disposto no Código de Normas e nas demais normas aplicadas?
Sim

A serventia observa o cumprimento das diretrizes de padrões mínimos de informática, instituídos pelo CNJ, Provimento nº 74/2018?
Sim

A serventia cumpre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018), regulamentada pelo Provimento 134/2022CNJ?
Não

Determinação / Recomendação:
1. Conforme informação prestada, há em processo de contratação de empresa especializada para implantação e treinamento de funcionários.

2. O Ofício- Circular n. 76/2022 informou o prazo de 11 de abril de 2023 para o total implementação do Provimento n. 134/2022 do Conselho Nacional de Justiça.

2. 1. Com efeito, sem prejuízo de que apresente ao Dr. Juiz Corregedor as JUSTIFICATIVAS cabíveis para o atraso verificado, deverá o Sr. Agente Delegado observar as disposições do Provimento n. 134/2022 (CNJ), desde logo diligenciando o concreto, integral e eficiente atendimento das determinações da Lei n. 13. 709/2018.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ58U WLURW 7VZDJ RU4UY

2. 2. Ao Dr. Juiz Corregedor cumprirá o acompanhamento do processo, determinando as medidas necessárias para a orientação e a regularidade do serviço, inclusive, se o caso, de caráter disciplinar.

A serventia mantém afixado, em local visível, de fácil leitura e acesso ao público, informativo contendo a seguinte mensagem em fonte Arial, tamanho 48: PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE ESTA SERVENTIA, VISITE DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO FORO EXTRAJUDICIAL EM https://extrajudicial.tjpr.jus.br/informacoesdasunidades extrajudiciais, bem como, quando veicula informações ao público via internet (homepages /redes sociais CN, art. 6º), disponibiliza link de acesso ao Portal da Transparência (Of. Circular 162/2021)?
Não

Determinação / Recomendação:
Deverá regularizar a disponibilização do link de acesso.

A serventia cumpre o disposto no Provimento 88 do CNJ, de modo a comunicar à Unidade de Inteligência Financeira, por intermédio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras, as transações suspeitas a que alude o art. 5º da citada normativa? Em caso negativo, realizouse o comunicado negativo à CGJ até o dia 10 dos meses de janeiro e julho, nos moldes do art. 17 da normativa?
Sim

LIVRO DE VISITAS E INSPEÇÕES

O livro está registrado na Corregedoria do Foro Extrajudicial? (CN, art. 30)
Sim

LIVRO DE RECEITAS E DESPESAS

Os lançamentos do livro observam o contido no Provimento nº 45 do CNJ?
Não

Determinação / Recomendação:
1. Tendo em vista a cumulação precária do Registro de Títulos e Documentos e Civil as Pessoas Jurídicas ao Tabelionato de Protesto, deverá promover o lançamento das despesas específicas em separado, observando, em relação àquelas que são comuns, lançamento proporcional, conforme a realidade aproximada por exemplo, aluguel, funcionários, material de expediente, material de limpeza, serviço de limpeza diarista, segurança alarme monitorado, honorários contábeis, número da linha telefônica (se linha celular constar se o uso é exclusivo em favor da serventia) etc. , permitindo a análise de sua pertinência com o serviço extrajudicial observar doravante;

2. Não consta na receita a referência ao número do ato, livro e folha em que foi praticado, ou número do protocolo. Regularizar a escrituração doravante.

3. Constatou- se lançamentos no livro de receitas de valores referentes a averbação (Ex. 12/01 /2023 - 2 - R$ 49, 20; 09/03/2023 - 1 - 24, 60 e outras). Os valores lançados não encontram correspondência, a princípio, na Tabela XIV de Custas.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ58U WLURW 7VZDJ RU4UY

Deverá o Sr. Agente Delegado, pois, prestar os necessários esclarecimento à consideração e do Dr. Juiz local.

PARTE ESPECÍFICA

LIVROS E ARQUIVOS

Os livros e arquivos estão registrados no Sistema do Distribuidor do SDP/Controle de Livros, nos termos do artigo 30 do CNFE?
Sim

Os livros da serventia são mantidos em formato eletrônico?
Sim

Os arquivos previstos no Código de Normas, são mantidos eletronicamente?
Sim

LIVRO PROTOCOLO A

O livro Protocolo A está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim

As folhas do livro estão numeradas e rubricadas?
Sim

O livro contém encerramento diário com indicação do número de atos protocolados?
Sim

LIVRO REGISTRO INTEGRAL B

O livro Registro Integral B está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim

TÍTULOS E DOCUMENTOS

Faz a opção pela formação do livro digital, conforme o CN, art. 438 §1º?
Sim

Cédula de Crédito Termo, Livro, Fls:
3 **Termo: 21201 Data: 17/04/2023 Termo: 21192 Data: 05/04/2023 Termo: 21203 Data: 18/04/2023**

Ata Termo, Livro, Fls:
Termo: 21165 Data: 09/03/2023 Termo: 21226 Data: 28/04/2023 Termo: 21164 Data: 09/03/2023

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ58U WLURW 7VZDJ RU4UY

Arrendamento Termo, Livro, Fls:
Termo: 21081 Data: 15/03/2023 Termo: 21094 Data: 17/11/2022 Termo: 21079 Data: 01/11/2022

Amostragem Termo, Livro, Fls:
Termo: prej

Consigna os emolumentos em reais e VRC e os valores correspondentes ao selo Funarpen, FUNREJUS, Distribuidor, FUNDEP e ISS, tratando esse último apenas nos casos cabíveis?
Não

Determinação / Recomendação:
1. Registro 21226 (Conselho Municipal de Cultura) - Quanto aos atos de associações (vide amostragem) os emolumentos cobrados deverão corresponder àqueles previstos para inscrição de pessoas jurídicas de fins científicos, culturais, beneficentes ou religiosos, inclusive todos os atos de registro e arquivamento. Ou seja, aplica- se o item V da Tabela XIV.

Nesse passo, deverá o Sr. Agente Delegado encaminhar à consideração do Dr. Juiz Corregedor instrução bastante a demonstrar que a cobrança para o ato em epígrafe está conforme a Tabela de Custas.

Ao Dr. Juiz Corregedor caberá averiguar a regularidade da cobrança em concreto e determinar, conforme seja o caso, as medidas necessárias à regularização do serviço, inclusive de natureza disciplinar. Deverá, vislumbrando o caso, determinar o levantamento das situações similares e a restituição do excesso cobrado aos usuários)

2. Registros 21079, 21081 e 21094- Nos contratos de arrendamento/parceria agrícola cotados em sacas. Deverá cobrar os emolumentos com base no preço dos frutos partilhados vigente na data da apresentação para registro, apurado pela cotação vigente no Estado (art. 13, inciso III do Decreto Nº 59. 566/66). Observar doravante.

Alienação de imóvel Termo, Livro, Fls:
Termo: 20965 Data: 08/06/2022 Termo: 21082 Data: 04/11/2022

Nos registros de documentos que envolvam alienações de imóveis, celebradas por instrumento particular, consigna no documento a expressão EMITIDA A DOI, conforme previsão do art. 454 do CN?
Não

Determinação / Recomendação:
Registro 21082 - Nos registros de documentos que envolvam alienações de imóveis, celebradas por instrumento particular, deverá consignar no documento a expressão "EMITIDA A DOI", conforme previsão do art. 454 do CNFE. Observar doravante.

Notificação Termo, Livro, Fls:
Termo: 21188 Data: 30/03/2023 Termo: 21213 Data: 25/04/2023 Termo: 21219 Data: 26/04/2023

Nos registros das notificações extrajudiciais faz expressa e discriminada menção aos emolumentos cobrados, inclusive, quanto às despesas de condução para as notificações

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ58U WLURW 7VZDJ RU4UY

previstas na Tabela XIV, item III, letras a e b (registro e entrega 300,00, VRC R$73,80; despesas condução perímetro urbano por diligência 80,00, VRC, R$ 19,68; perímetro rural por diligência mais de 10 quilômetros 150,00, VRC R$ 36,90).
Não

Determinação / Recomendação:
1. Observou- se nos registros das notificações (10 exemplares encaminhados para a correição virtual) que é cobrado em forma padrão três diligências.

A cobrança deve ser realizada, no entanto, por ato realizado.

2. E nesse sentido, para todos os atos praticados no período correicionado em que verifique excesso na exigência, deverá o Sr. Agente Delegado providenciar a restituição ao usuário, de tudo prestando discriminada informação à conferência do Dr. Juiz Corregedor.

Averba nos respectivos registros as ocorrências que os alterem em relação às obrigações e às pessoas que neles figurem, bem como sobre eventual prorrogação dos prazo, fazendo remissiva referência ao registro originário? (CN, art. 450)
Sim

LIVRO AUXILIAR

O livro Auxiliar está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim

LIVRO INDICADOR PESSOAL D

Constatouse a regularidade do sistema, seja ele por fichas ou informatizado, utilizado?
Sim

ARQUIVO DE REQUERIMENTOS

O arquivo de Requerimentos está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim

ARQUIVO DE GUIAS DO FUNREJUS

O arquivo de Guias do FUNREJUS está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim

Nas guias, há referência ao número dos protocolos ou dos intervalos (como por exemplo: protocolos nº 01 a 05) com indicação também ao número de atos?
Sim

Os recolhimentos devidos ao FUNREJUS são efetuados no dia do protocolo ou no dia útil imediato? (TJPR, Decreto Judiciário nº 153/1999, art. 15)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ58U WLURW 7VZDJ RU4UY

Sim

ARQUIVO DE COMUNICADOS DA DECLARAÇÃO DE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS

O arquivo de Comunicados da Declaração de Operações Imobiliárias está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim

ARQUIVO DE COMUNICADOS AO DISTRIBUIDOR

O arquivo de Comunicados ao Distribuidor está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Não

Determinação / Recomendação:
Registro 292, A- 16 - Verificou- se atraso nos envios ao Distribuidor. Deverá observar, com rigor, o prazo normativo estabelecido. Registre- se que a rotina de remessa dos relatórios poderão compreender períodos inferiores ao prazo máximo de 10 dias.

Os recolhimentos ao FUNJUS, nos termos do Decreto Judiciário nº 744/2009, vem sendo efetivados?
Sim

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

LIVRO PROTOCOLO

Utiliza em comum com o Registro de Títulos e Documentos?
Sim

LIVRO A

O livro A está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim

PESSOAS JURÍDICAS

Ata Termo, Livro, Fls:
Termo: 117 Data: 03/04/2023 Termo: 12 Data: 19/04/2023

Amostragem Termo, Livro, Fls:
Termo: prej

Consta no ato registrado a referência ao número e data do protocolo, nos termos do art. 387 do CN?

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ58U WLURW 7VZDJ RU4UY

Sim

Consigna os emolumentos em reais e VRC e os valores correspondentes ao selo Funarpen, FUNREJUS, Distribuidor, FUNDEP e ISS, tratando esse último apenas nos casos cabíveis?
Sim com Observação

Determinação / Recomendação:
Estatutos Registro 381 e 420 - Quanto aos emolumentos de atos de associações, deve- se observar que o item V da Tabela XIV se refere apenas para inscrição de pessoa jurídica de fins científicos, culturais, beneficentes ou religiosos, incluindo todos os atos de registro e arquivamento. Para as associações que não possuem essas finalidades, o valor é o referido na primeira faixa do item VI da Tabela XIV.

Estatuto Termo, Livro, Fls:
Termo: 420 Data: 13/12/2022 Termo: 381 Data: 02/02/2023 Termo: 70 Data: 05/04/2023

Para o registro dos atos constitutivos e estatutos de pessoas jurídicas e suas alterações, excetuadas as microempresas e empresas de pequeno porte, o Registrador observa a necessidade do visto do advogado em conformidade com o previsto no art. 397 do CN?
Sim

À margem dos respectivos registros estão sendo averbadas as ocorrências de alteração, com anotação do número, livro e folhas do ato originário (art. 408 do CN)?
Sim

LIVRO DE MATRÍCULA B Registro de Jornais e Congêneres

O livro de Matrícula B está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim

ARQUIVO DE CÓPIAS DA DEVOLUÇÃO DE EXIGÊNCIAS

O arquivo de Cópia da Devolução de Exigências está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Não

Determinação / Recomendação:
Na pasta deverão se arquivados as notas emitidas a noticiar à parte a diligência de adequação do título exigida. Observar doravante.

ARQUIVO DE COMUNICAÇÃO AO DISTRIBUIDOR

Utiliza em comum com o Registro de Títulos e Documentos?
Sim

ARQUIVO DE GUIAS DO FUNREJUS

Utiliza em comum com o Registro de Títulos e Documentos?

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ58U WLURW 7VZDJ RU4UY

Sim

DAS DETERMINAÇÕES REGISTRADAS EM ATA DA CORREIÇÃO ANTERIOR

As irregularidades encontradas na correição anterior foram sanadas?
Sim com Observação

Determinação / Recomendação:
Registre- se, outrossim, que as irregularidades constatadas na correição anterior foram sanadas, com exceção do atraso nos comunicados ao Distribuidor. Justificar e regularizar.

ENCERRAMENTO

DETERMINAÇÕES AO AGENTE DELEGADO

Cumprir todas as determinações e observar as orientações referentes à escrituração dos atos, promovendo a regularização das falhas constatadas.

Concedemse trinta (30) dias para a efetiva revisão e regularização do que apontado neste relatório, com juntada de certidão de regularidade item a item.

OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES
Observe- se, à orientação final, que, salvo as exceções normativas expressas, todos os ARQUIVOS do serviço, obrigatórios ou não, devem, doravante, ser mantidos em formato DIGITAL, com encerramento formal das pastas em uso que nãoi atendam ao requisito.

Note- se, porém, que a existência dos arquivos em formato digital, obrigatória, não impede mantenha o agente delegado arquivo físico auxiliar, sempre que assim repute útil à gestão documental e à organização interna do serviço (LNR, art. 41).

CNFE:

"Art. 23. A implantação de sistema informatizado de dados ou o processo de digitalização do acervo da serventia não dispensa a utilização dos livros obrigatórios, os quais serão formados pela encadernação editorial das folhas extraídas pelo sistema de impressão, vedada a utilização de grampo ou parafuso, ressalvadas as exceções previstas em legislação pertinente e neste Código de Normas. (Redação dada pelo Provimento nº 318, de 8 de março de 2023)

Parágrafo único. Excetuam- se à regra do caput os livros cuja legislação permita atualização em meio eletrônico. " (Incluído pelo Provimento nº 318, de 8 de março de 2023).

"Art. 24. Os arquivos previstos neste Código de Normas e mantidos pelos notários e registradores deverão ser mantidos digitalizados e gravados eletronicamente, salvo quando o ato normativo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ58U WLURW 7VZDJ RU4UY

exigir a manutenção ou o arquivamento da via original. (Redação dada pelo Provimento nº 318, de 8 de março de 2023).

DETERMINAÇÕES AO JUIZ CORREGEDOR

Proceder à aferição pessoal da regularização de cada item apontado como irregular nesta Ata Correicional.

Em sessenta (60) dias anexar relatório circunstanciado informando o cumprimento das determinações e/ou às providências adotadas.
Aferir pessoalmente a regularização de cada item apontado nesta Ata Correicional e deliberar acerca das justificativas a apresentadas pelo Agente Delegado, tomando as medidas necessárias para a orientação e a regularidade do serviço, inclusive, quando o caso, de cunho disciplinar.

OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES

CONCLUSÕES FINAIS

Observações
x

Determinações Gerais
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA: Para as anotações necessárias e verificação dos prazos concedidos nesta Ata.

APONTAMENTOS FINAIS

Determinações:

Declara encerrada a Correição pelo Exmo. Sr. Des. Corregedor da Justiça, e nada mais havendo a consignar, foi lavrada esta ata, sendo encaminhada ao Doutor(a) Juiz(a) de Direito Corregedor(a) da Comarca.

Curitiba, 01 de junho de 2023.

DESEMBARGADOR ROBERTO ANTONIO MASSARO CORREGEDOR DA JUSTIÇA
Corregedor da Justiça

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ58U WLURW 7VZDJ RU4UY